



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202304000402023
Nome / Interessado: PRISCILA SILVA ACCIOLI
Assunto: CONVÊNIO

D E S P A C H O

O **Dr. Leonys Lopes Campos da Silva**, Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, por meio de Despacho (evento 14), sugere a celebração de Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e os municípios de Porangatu, Novo Planalto e Bonópolis, visando a manutenção do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porangatu.

O feito encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: plano de trabalho (evento 1); documentação do Prefeito de Novo Planalto (eventos 3/4); documentação do Prefeito de Bonópolis (evento 5); e documentação da Prefeita de Porangatu (eventos 6/11).

No Parecer Jurídico constante do evento 16, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, com respaldo no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifestou pela possibilidade legal de celebração de Termo de Cooperação para manter a operacionalização do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Porangatu, entre este Poder Judiciário e os municípios de Porangatu, Novo Planalto e Bonópolis, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no plano de trabalho.

No evento 17, consta minuta do Termo de Cooperação previamente examinada, vista e aprovada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Após, a Diretoria-Geral, proferiu Despacho (evento 18):

[...] Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado e manifesto-me pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em apreço, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial deste Poder.

Sigam os autos à apreciação da ilustre Presidência. [...]

Pois bem.

Como regra, as contratações de serviços feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição e da Lei nº 8.666/1993, ainda em vigência, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Constata-se, assim, que a parceria busca ampliar o direito e acesso à justiça, especialmente às pessoas hipossuficientes. Logo, é indiscutível a importância desta Corte de Justiça aderir ao ajuste.

Ressalta-se, outrossim, nos termos da previsão contida na cláusula terceira do termo de cooperação (fl. 5, evento 17), a inexistência de repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

Quanto à vigência, conforme se extrai da minuta (evento 17), a intenção da proponente é de que o ajuste seja celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

Sendo assim, **aprovo** a celebração do Termo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e os Municípios de Porangatu, Novo Planalto e Bonópolis, conforme minuta apresentada no evento 17.

Encaminhem-se à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas para as medidas cabíveis, com vistas a coletar as assinaturas das partes convenientes.

Após, à Diretoria-Geral para as demais providências necessárias.

Finalizadas as medidas de execução, **arquivem-se** os autos deste procedimento.

À Secretaria Executiva para providenciar com urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM15

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 669565191774 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202304000402023 (Evento nº 19)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/04/2023 às 19:46

